

CONTRATO TRES N. 105/2005

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SEDEX Nº 458011386-7, QUE ENTRE SI FAZEM TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: <i>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA</i>		
CNPJ/MF: 05.858.851/0001-93	Inscrição Estadual: XXXXXXXXXXXX	
SIGLA/Nome Resumido: TRES	Ramo de Atividade:	
Endereço: Rua Esteves Júnior, 68 - Centro		
Cidade: Florianópolis	UF: SC	CEP: 88015-130
Telefone: 3251 3715	FAX: 3251 3732	
Endereço Eletrônico: secadm@tre-sc.gov.br		
Nome do Responsável: Denise Goulart Schlikmann		
Cargo: Secretária de Adm. e Orçamento	RG: 1824121-2	CPF: 576.723.859-68

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Diretoria Regional: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0028-23	
Endereço: RUA TRAJANO, 199 ED.OSVALDO SCHEER 3º ANDAR - CENTRO		
Cidade: FLORIANÓPOLIS	UF: SC	CEP: 88010-900
Telefone: (48) 229-4013	Fax: (48) 229-4084	
Gerente de Vendas: LUIZ VOLNEI CORDIOLI		
RG: 365.222 -SSP/SC	CPF: 221.210.649-15	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, e Processo TRES n. 350/10/2005, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO TRES N. 105/2005

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE** do Serviço SEDEX, que consiste nos serviços de recebimento nas Agências da ECT, e/ou coleta, transporte e entrega domiciliária, em âmbito Nacional, de Encomendas SEDEX, em suas várias modalidades, bem como a venda de produtos postais relativos às embalagens das encomendas.
- 1.2. As encomendas SEDEX poderão ser postadas com os seguintes serviços adicionais:
- a) Declaração de valor – Permite assegurar o real valor mercantil inerente à encomenda postada, que exceda o seguro automático;
 - b) Devolução de Canhoto ou Via de Nota Fiscal – Serviço oferecido a **CONTRATANTE**, opcionalmente, que permite a devolução de canhoto ou via de nota fiscal, após a entrega do objeto. O serviço se restringe à entrega da encomenda mediante recibo com assinatura legível do recebedor no Canhoto ou Via de Nota Fiscal, sem que seja permitida a conferência de conteúdo por parte do destinatário antes do recibo de entrega.
 - c) Coleta Domiciliária - serviço que oferece coleta domiciliária programada nas localidades com população a partir de 200.000 habitantes;
 - d) Logística Reversa – serviço de coleta de mercadoria, adequadamente embalada, no endereço indicado pela **CONTRATANTE**, solicitado via internet pelo Sistema de Coleta – SCOL, e a remessa e entrega para o cliente solicitante via encomenda SEDEX, podendo ser utilizado, opcionalmente, a Declaração de Valor;
 - e) Aviso de Recebimento – AR;
 - f) Mão Própria – MP;
- 1.2.1. O serviço adicional de Devolução de Canhoto ou Via de Nota Fiscal será prestado, exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.12.1. deste contrato.
- 1.2.2. O serviço adicional de Logística Reversa será efetuado mediante solicitação via internet, conforme orientações e nível de serviço contidos no Termo de Aceitação, através do site dos Correios (www.correios.com.br/encomendas/servicosonline).
- 1.3. A **CONTRATANTE**, opcionalmente, poderá beneficiar-se da POSTAGEM AUTORIZADA – DESTINATÁRIO ÚNICO, que trata de instrumento que habilita o seu portador a efetuar postagem com destino exclusivo ao endereço da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

- 2.1. Observar as condições gerais de aceitação das encomendas quanto ao peso, natureza de conteúdo e dimensões, inclusive à padronização prevista para endereçamento, com a utilização do Código de Endereçamento Postal – CEP, em código de barras, no padrão estabelecido pela **ECT**;
- 2.1.1. Observar as condições específicas para utilização dos serviços adicionais, estabelecidas na Cláusula Primeira do presente contrato;
- 2.2. Utilizar embalagens adequadas ao peso, condições e natureza do conteúdo, conforme recomendações da **ECT**;
- 2.3. Serão admitidas mercadorias embaladas em envelopes cartonados ou envelopes bolhas em função em função das características físicas do produto.
- 2.4. Postar as encomendas em Unidades previamente acordadas com a **ECT**;
- 2.5. Indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por meio de impressão gráfica, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**;
- 2.5.1. A Chancela de Franqueamento deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato. A não-observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela **ECT**, com entrega diferente da prevista;
- 2.5.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% (cinquenta por cento) da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.
- 2.6. Solicitar, quando for o caso, a coleta de encomendas, nas condições estabelecidas pela **ECT**;
- 2.7. Apresentar as encomendas para postagem ou coleta, acompanhadas dos respectivos Certificados ou Listas de Postagem devidamente preenchidos em 03 (três) vias, utilizando os modelos fornecidos pela **ECT** ou produzidos por sua própria conta, conforme padrões da **ECT**;
- 2.7.1. Afixar na parte inferior esquerda do endereçamento das encomendas, as etiquetas SEDEX com código de barras, específica da modalidade, com ou sem a opção de Valor Declarado, assinalando o campo "AR", se for o caso;
- 2.8. Anexar o respectivo Aviso de Recebimento, já devidamente preenchido, a cada objeto, se for o caso;

CONTRATO TRES N. 105/2005

2.8.1. No caso de SEDEX a Cobrar, anexar o respectivo Vale Postal devidamente preenchido;

2.8.1.1. Na hipótese de aceitação de cheque nessa operação por parte da **ECT** e ocorrendo devolução do mesmo, sob quaisquer circunstâncias, será cobrado o valor correspondente da **CONTRATANTE**, remetente do objeto, responsabilizando-se esta pelo ressarcimento imediato;

2.9. Imprimir e/ou afixar sobre a embalagem os quadros de anotações para uso dos Correios, relativamente a motivos de não entrega, conforme instruções e modelos fornecidos pela **ECT**;

2.10. Afixar, abaixo da chancela padrão citada no subitem 2.5., a etiqueta de identificação do serviço fornecida pela **ECT** e, logo abaixo desta, a etiqueta de registro com código de barras.

2.10.1. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela **ECT**;

2.11. Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa dos produtos, na forma da legislação vigente;

2.11.1. O documento fiscal ou o formulário Discriminação de Conteúdo relativo ao objeto deverá ser acondicionado em envelope plástico transparente auto-adesivo e afixado externamente à encomenda;

2.12. Entregar as encomendas à **ECT**, adequadamente embaladas e endereçadas, acompanhadas das informações relativas à postagem, inclusive indicando a utilização dos serviços adicionais de Declaração de Valor, AR, MP e Devolução de Canhoto ou Via de Nota Fiscal, quando houver, acompanhadas de meios magnéticos, contendo os registros dessas postagens que obedecerão ao leiaute padronizado, fornecido pela **ECT**;

2.12.1. Para a prestação do serviço adicional de Devolução de Canhoto ou Via de Nota Fiscal será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento da encomenda de acordo com o padrão definido pela **ECT**, e 3) poste a encomenda acompanhada do envelope que será utilizado na devolução do canhoto ou via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**.

2.13. Produzir, se for o caso, segundo modelos da **ECT** o formulário "INSTRUMENTO DE HABILITAÇÃO – DESTINATÁRIO ÚNICO" e a etiqueta "POSTAGEM AUTORIZADA SEDEX", para permitirem a postagem, por terceiros, de uma encomenda destinada exclusivamente ao endereço da **CONTRATANTE**, e, opcionalmente, autorizar a aquisição de embalagens padronizadas e serviços adicionais;

2.14. Responsabilizar-se pelos CARTÕES DE POSTAGEM - DESTINATÁRIO ÚNICO, formulários INSTRUMENTO DE HABILITAÇÃO DE POSTAGEM distribuídos e pelas etiquetas POSTAGEM AUTORIZADA SEDEX de posse de terceiros, até a

CONTRATO TRES N. 105/2005

data de vencimento constante das mesmas autorizando a postagem de encomendas, bem como permitindo a aquisição das respectivas embalagens e serviços adicionais;

2.15. Restituir à **ECT** os **CARTÕES DE POSTAGEM**, por ocasião da rescisão do Contrato ou descredenciamento de preposto;

2.15.1. Em caso de perda ou extravio do **CARTÃO DE POSTAGEM**, a **CONTRATANTE** deverá informar o fato à **ECT**, de imediato, por escrito;

2.16. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para apresentação das faturas e comunicações diversas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

A **ECT** se obriga a:

3.1. Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Cartão de Postagem;
- b) Sistema de pré-postagem ou leiaute dos formulários e dados de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- c) Etiquetas de registro de código de barras;
- d) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras;
- e) Modelos dos quadros de anotações a serem impressos nas embalagens;
- f) Instruções para solicitação de Logística Reversa SEDEX;
- g) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento - DD;
- h) As informações e critérios necessários ao cumprimento do subitem 2.5., da Cláusula Segunda quanto à chancela padrão de franqueamento fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico.
- i) Avisos de Recebimento;
- j) Certificados e Listas de Postagem;
- k) Formulário de Vale Postal;

3.2. Coletar as encomendas, quando existir viabilidade operacional, em locais e horários previamente acertados com a **CONTRATANTE**;

3.3. Efetuar a coleta das encomendas ou recebê-las na unidade de vinculação, deste que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Segunda;

- 3.4. Transportar e entregar as encomendas nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;
- 3.4.1. Para a entrega domiciliária, serão efetuadas até 03 (três) tentativas, em dias úteis consecutivos;
- 3.4.1.1. Onde não houver condições operacionais, efetuar a entrega interna das encomendas nas Unidades da **ECT**;
- 3.5. Emitir os Avisos de Chegada para as encomendas SEDEX a Cobrar e armazená-las pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da **ECT** mais próxima do endereço do destinatário;
- 3.5.1. As encomendas serão entregues aos destinatários devidamente identificados ou ao seu representante autorizado conforme previsto no aviso de chegada;
- 3.6. Restituir à **CONTRATANTE** as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;
- 3.7. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda ou extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sob a responsabilidade da **ECT**;
- 3.7.1. Não haverá o pagamento de indenização se for constatada a utilização de embalagem inadequada às características do conteúdo da encomenda;
- 3.8. No caso de Valor Declarado por estimativa, a **ECT** se reserva o direito de comprovar o valor real do conteúdo.
- 3.9. Observar as condições específicas definidas na Cláusula Primeira do presente contrato, relativas aos serviços adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 4.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**, os preços previstos nas Tabelas descritas abaixo, fornecidas pela **ECT**, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos;
- 4.1.1. Encomendas SEDEX - preços constantes da Tabela de Preços SEDEX fornecida pela **ECT**;
- 4.1.2. Seguro complementar (Valor Declarado) - 1% (um por cento) do valor que exceda o seguro automático no limite estabelecido na Tabela de Preços SEDEX;
- 4.1.3. Devolução de Documento (DD) - valores constantes da Tabela de Preços SEDEX;

CONTRATO TRES N. 105/2005

- 4.1.4. Logística Reversa - preço do percurso entre a origem da remessa e o destino indicado pela **CONTRATANTE**, com base no respectivo peso da encomenda, acrescido dos valores correspondentes ao serviço de Coleta Domiciliária;
- 4.1.5. Coleta Domiciliária - preço constante da Tabela de Preços do serviço DISQUE COLETA;
- 4.1.6. Embalagens - tabela de Preços de Produtos;
- 4.2. Os valores previstos nos subitens 4.1. , 4.1.1., 4.1.2., 4.1.3., 4.1.4., 4.1.5. e 4.1.6., terão suas vigências adstritas às Tabelas de Preços do SEDEX e Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais do respectivo serviço e serão alterados quando da modificação das mesmas;
- 4.3. Independentemente do disposto no subitem 4.2., os valores definidos nas Tabelas de Preços discriminadas nos subitens 4.1.1., 4.1.2., 4.1.3., 4.1.4., 4.1.5. e 4.1.6., poderão ser revistos, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nos documentos de postagem, cujo vencimento será o dia 18 (dezoito) do mês subsequente à prestação do serviço;
- 5.2. O valor da Cota Mínima Mensal de Faturamento está estabelecido no verso da Tabela de Preços SEDEX;
- 5.2.1. Na hipótese de o valor correspondente aos serviços prestados ser inferior à Cota Mínima Mensal de Faturamento, a fatura mensal incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada;
- 5.2.2. O valor da Cota Mínima Mensal de Faturamento será revisto quando da atualização da Tabela indicada no subitem 5.2.
- 5.2.3. A Cota Mínima Mensal de Faturamento não será cobrada se a **CONTRATANTE** for cliente do Serviço de Correspondência Agrupada – SERCA e/ou Correios Net Shopping;
- 5.3. Caso a **CONTRATANTE** possua contrato SERCA firmado com a **ECT**, não lhe serão cobradas as taxas das coletas domiciliares programada de objetos SEDEX, ocorridas simultaneamente (no mesmo endereço e horário) à coleta ou entrega de malotes;

CONTRATO TRES N. 105/2005

- 5.4. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:
- 5.4.1. Reclamação apresentada sem o pagamento, admitida somente antes da data do vencimento:
- Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com valor correto;
 - Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 5.4..
- 5.4.2. Reclamação apresentada com a fatura paga, se for procedente, será feita a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados, pelo IGP-M (FGV).
- 5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.
- 5.6. O atraso de pagamento por prazo superior a 30 dias ou a não-atualização do endereço para apresentação das faturas concede à **ECT** o direito de, alternadamente, rescindir o contrato ou suspender a prestação dos serviços até a normalização de tais procedimentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar de 29 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

- 7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa;
- 7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.
- 7.1.3. A não-regularização poderá ensejar a rescisão do Contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- 8.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- 8.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima e subitem 5.6. da Cláusula Quinta;
- 8.1.3. Na ocorrência de:
- a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;
 - b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;
 - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do Contrato;
 - d) Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do Contrato.
- 8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em anos sem eleição e R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em anos com eleição.
- 9.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Projeto/Atividade: 02.061.0570.2272.0001
N.º do Empenho: 001068 Data: 04/11/2005
Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- 9.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 10.1. O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**;
- 10.2. Para a prestação dos serviços a que se refere o presente contrato, a realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, encaminhando à **ECT** cópia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **ECT** não se responsabiliza:

12.1.1. Por valores incluídos nas encomendas, sem a necessária declaração de valor;

12.1.2. Pela demora na execução do serviço, resultante da omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. Por encomendas que, no todo ou em parte, sejam confiscadas ou destruídas por autoridades competentes.

12.2. A responsabilidade da **ECT** cessa:

12.2.1. Quando a encomenda tiver sido entregue a quem de direito ou restituída à **CONTRATANTE**, mediante recibo;

12.2.2. Terminado o prazo de 03 (três) meses para a reclamação, a contar da data de postagem;

12.2.3. Em caso fortuito ou de força maior.

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de encomendas, a responsabilidade da **ECT** está limitada ao valor e critérios de indenização estabelecidos no verso da Tabela de Preços SEDEX;

12.4. Não devem ser incluídos nas encomendas materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978;

12.5. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura das encomendas, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos CARTÕES DE POSTAGEM, respondendo pelos prejuízos causados por sua utilização indevida;

12.7. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente das encomendas transportadas;

CONTRATO TRES N. 105/2005

12.8. Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes e celebração de Termo Aditivo pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Florianópolis/SC, 10 de novembro de 2005.

PELA CONTRATANTE:

PELA ECT:

DENISE GOULART SCHLIKMANN
SECRETÁRIA DE ADM. E ORÇAMENTO

LUIZ VOLNEI CORDIOLI
GERENTE COMERCIAL/DE VENDAS

TESTEMUNHAS:

NOME: SALÉSIO BAUER - TRES
CPF: 444.073.789-72

NOME: FLÁVIO CARDOSO - ECT
CPF: 293.831.960-68